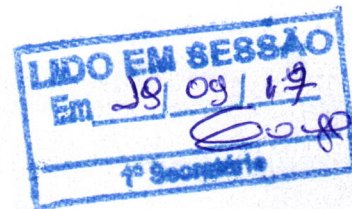


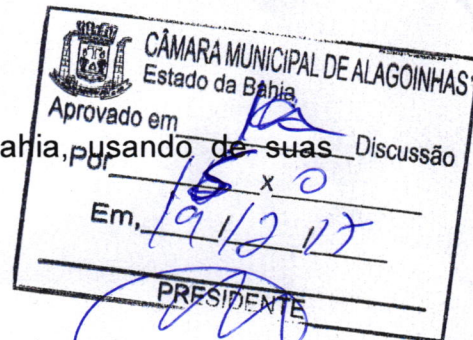
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



PROJETO DE LEI N. 049 /2017.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Bombeiros Civis, no âmbito do nosso Município, por estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, por suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

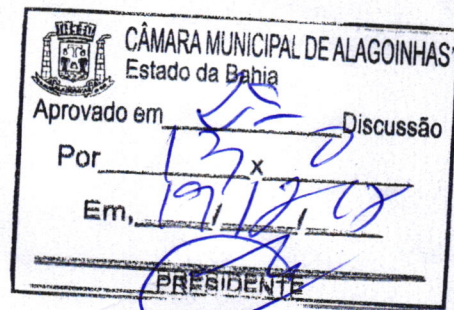


DECRETA:

Art. 1º - É obrigatória a contratação de Bombeiros Civis, no âmbito do nosso Município, por entidades públicas, conforme cita a Lei Federal nº 11.904/09, entidades privadas, clubes sociais, camarotes, shoppings centers de pequeno, médio e grande porte, rede de hotéis, complexo hoteleiros, indústrias em geral, centros de distribuições, centros de convenções de festas, complexos industriais, portos e aeroportos.

§ 1º - Os estabelecimentos que se refere o art. 1.º são:

- I - Shoppings centers;
- II - Casas de shows e espetáculos;
- III - Hipermercados;
- IV - Campus universitário;
- V - Centros Educacionais de nível médio e técnicos, com características de edificação com pavimentos possuindo sistema de elevador ou não;
- VI - Empresa de grande porte instalada em imóvel com área superior a 3.000m² (três mil metros quadrados);
- VII - Aeródromos públicos e/ou privados;
- VIII - Aeroportos públicos e/ou privatizados
- IX - Qualquer estabelecimento que receba grande concentração de pessoas, em número acima de 500 (quinhentas), total ou transitoriamente.



§ 2º - Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

- I - Shoppings Centers: empreendimento empresarial, com reunião de lojas comerciais, restaurantes, cinemas, em um só conjunto arquitetônico;